



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026  
DISPENSA DE VALOR Nº 0025/2026**

**EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.525/0001-07, com sede Administrativa na Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Bairro Centro – Corguinho/MS, CEP: 79.460.000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que realizará procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>Data limite para apresentação das Propostas e Documentações:</b>	<b>DIA 02/06/2026 ÀS 23:59 HORAS (protocolo por e-mail) ou até as 13:00 HORAS (protocolopresencial)</b>
Referência do Horário	Horário de MM
<b>Endereço Eletrônico para enviadas Propostas e Documentações:</b>	<a href="mailto:corguinhocompras@gmail.com">corguinhocompras@gmail.com</a>
<b>Link do aviso de contratação direta:</b>	<a href="http://corguinho.ms.gov.br/">http://corguinho.ms.gov.br/</a>

**1.0–DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto desta contratação a aquisição de mesas multiuso de polipropileno, destinadas à padronização das feiras livres e ao fortalecimento das ações de apoio à Agricultura Familiar no Município de Corguinho/MS, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Compõem este aviso de contratação direta, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;
- 1.2.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- 1.2.3. **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- 1.2.4. **ANEXO IV** - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 1.2.5. **ANEXO V** – Declaração não emprega menor;
- 1.2.6. **ANEXO VI** – Minuta Contrato;
- 1.2.7. **ANEXO VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação direta, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas:

**Fundo Municipal De Desenvolvimento Econômico, Turismo E Meio Ambiente**

140-16.001-18.541.0002.2019-4.4.90.52.00.1500

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**



3.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 11.762,00 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais)

#### **4.0–PERÍODOPARAENVIODAPROPOSTADE PREÇO/COTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preço e documentação: 02/06/2026 às 23:59h, protocolo por e-mail.

4.1.2. Limite para apresentação da Proposta de Preço e documentação: 02/06/2026 às 13:00h, protocolo presencial.

#### **4.2 Habilitação Jurídica:**

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **4.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

#### 4.4. Apresentar as seguintes declarações:

- 4.4.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Modelo anexo III);
- 4.4.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo anexo IV);
- 4.4.3. Declaração não emprega menor (Modelo anexo V).
- 4.4.4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) (Modelo anexo VII).

#### 4.5. Proposta de Preço/Cotação:

- 4.5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste aviso de contratação direta.
- 4.5.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso de contratação direta serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
- 4.5.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste aviso de contratação direta, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

## 5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

### 5.1. Poderão participar da presente Dispensa:

- 5.1.1. Apenas Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.538/2015, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível com o objeto social da empresa e pertinente ao objeto da contratação, e que satisfaçam as condições do aviso de dispensa.

5.1.1.1. Para participar COM EXCLUSIVIDADE, as interessadas deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Federal nº 8.538/2015, objetivando os benefícios concedidos nos mesmos diplomas legais.

5.1.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.1.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas conforme mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.1.4. Caso não haja licitantes ME, EPP ou MEI para participação, fica liberado para ampla participação, desde que enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do aviso de dispensa.

5.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações;

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.2.5. sociedades cooperativas.

5.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.4.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.4.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.5. As providências dos subitens 6.4.1 e 6.4.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.10. Poderá o Município de Corguinho revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.11. O Município de Corguinho deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.12. A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.13. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.14. Os documentos solicitados, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

Corguinho, 27 de maio de 2026.

---

**Marcio Novaes Pereira**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. Aquisição de mesas plásticas de polipropileno, na cor branca, destinadas à padronização das feiras livres e ao fortalecimento das ações de apoio à Agricultura Familiar no Município de Corguinho/MS, visando à estruturação das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto	Quant	Unid.	Média unit.	Média total
	Mesa Multiuso de Polipropileno – Branca (Interno e Externo) - Destaques do Produto - Resistência às Intempéries: Desenvolvida para suportar variações climáticas, umidade e exposição solar direta, mantendo a integridade estrutural e a cor. Tampo Rígido e Estável: Estrutura reforçada garantindo firmeza durante o uso, proporcionando segurança para diversas atividades. Material de Alta Qualidade: Fabricada em polipropileno (ou polímero similar) de alto impacto, garantindo longevidade mesmo sob uso contínuo e intenso. Praticidade na Limpeza: Superfície lisa que permite uma higienização rápida e eficaz, ideal para ambientes que exigem limpeza constante.	100	UNID	R\$ 117,62	R\$ 11.762,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 11.762,00</b>	

1.2. A aquisição destina-se à estruturação física dos espaços de comercialização e eventos promovidos pela Secretaria Municipal competente, visando assegurar a exposição de produtos em conformidade com as normas sanitárias e a organização visual das feiras, conforme as especificações detalhadas na tabela de itens anexa.

1.2.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, que não demandam soluções inovadoras ou especificações técnicas complexas, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, o que justifica a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 11.762,00 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais).

1.4. A contratação será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, que terá força de contrato conforme facultado pelo Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficácia da aquisição e o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos.



1.5. A entrega das mesas deverá ser realizada de forma integral, visando a imediata distribuição e utilização pelos produtores beneficiados e pela administração municipal.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de mesas multiuso de polipropileno destinadas à estruturação física e padronização visual das feiras livres e espaços de comercialização da Agricultura Familiar no Município de Corguinho/MS, visando garantir condições adequadas de exposição de produtos e o fortalecimento da economia local.

2.2. A necessidade desta contratação fundamenta-se no dever da administração pública de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável e apoiar o produtor rural, assegurando que os espaços públicos de comercialização ofereçam higiene, organização e segurança tanto para os feirantes quanto para os consumidores.

2.3. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece o incentivo à produção agrícola e à organização do abastecimento alimentar como diretrizes do Estado, sendo essencial a disponibilização de infraestrutura que dignifique o trabalho do pequeno produtor e facilite o escoamento da produção da agricultura familiar.

2.4. No âmbito infraconstitucional, a medida encontra respaldo nas políticas de apoio ao setor produtivo e nas normas de vigilância sanitária. A utilização de mesas de polipropileno, material reconhecidamente atóxico e de fácil higienização, é imperativa para o manuseio de alimentos (hortifrutigranjeiros), evitando contaminações e garantindo a saúde pública conforme as orientações da ANVISA.

2.5. Ademais, a padronização do mobiliário nas feiras livres contribui para a estética urbana e para a identidade visual dos eventos municipais. A carência de suportes adequados para a exposição dos produtos compromete a qualidade do atendimento e a conservação dos itens comercializados, justificando a necessidade de reposição por materiais de alta resistência e durabilidade.

2.6. A aquisição das mesas constitui medida estratégica para a modernização dos serviços de apoio ao produtor rural, garantindo que o Município de Corguinho/MS disponha de mobiliário resistente a intempéries (sol e chuva) e de fácil logística, adequados ao uso intensivo em ambientes externos.

2.7. A contratação encontra amparo nos princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para viabilizar a estruturação das feiras, garantindo eficiência administrativa e o interesse público, observando-se os princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

2.8. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação como instrumento indispensável para assegurar o desenvolvimento rural, a segurança sanitária e a eficiência operacional das ações de fomento à agricultura familiar em Corguinho/MS.

2.9. A utilização e guarda dos bens observarão os critérios de controle patrimonial da Secretaria solicitante, visando a maximização da vida útil dos ativos públicos através do uso zeloso pelos beneficiários.

2.10. Da estimativa de quantitativos

2.10.1. Os quantitativos previstos foram estimados com base no levantamento consolidado de produtores locais e no calendário de feiras do município, considerando: (I) o número de feirantes cadastrados; (II) a necessidade de reserva técnica para eventos itinerantes; e (III) a padronização total dos espaços de venda.



2.10.2. A estimativa visa assegurar o pleno funcionamento das atividades de comercialização, garantindo que as feiras sejam entregues à população totalmente organizadas, evitando a precariedade das instalações e garantindo a qualidade visual e sanitária do serviço prestado.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução a ser adotada consiste na aquisição de mesas multiuso, fabricadas em polipropileno de alta densidade e resistência, destinadas à estruturação e padronização das feiras livres e espaços de fomento à Agricultura Familiar do Município de Corguinho/MS, entregues em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

3.2. Trata-se de uma solução de infraestrutura logística e sanitária, destinada a garantir que os produtores rurais possuam suporte adequado para a exposição de seus produtos e que os consumidores usufruam de um ambiente organizado, seguro e higienizado, conforme as normas da Vigilância Sanitária.

3.3. A solução contempla, de forma integrada:

a) Fornecimento de Mobiliário Resistente: entrega de mesas novas, sem uso anterior, produzidas com proteção contra raios UV (antienvelhecimento), garantindo durabilidade mesmo em exposição constante ao sol e chuva;

b) Padrão de Higiene e Segurança: itens fabricados em material atóxico, com superfícies lisas que facilitam a limpeza e pés com estabilidade estrutural, garantindo a segurança alimentar no manuseio de produtos hortifrutigranjeiros;

c) Garantia e Qualidade: fornecimento de produtos que possuam garantia contra defeitos de fabricação, assegurando que o investimento público de R\$ 11.762,00 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais) esteja protegido contra vícios de qualidade;

d) Logística de entrega: a contratada será responsável por todo o transporte, carga e descarga das mesas, garantindo a integridade do mobiliário até o recebimento definitivo na sede do Município ou local indicado pela Secretaria solicitante.

3.4. A escolha desta solução mostra-se adequada e proporcional, uma vez que a padronização do mobiliário é essencial para a profissionalização das feiras livres, sendo a aquisição de materiais de fácil logística (leves e empilháveis) a melhor alternativa para o dinamismo das atividades da agricultura familiar.

3.5. A adoção de fornecimento via aquisição pública, com especificações claras, assegura o atendimento aos princípios da eficiência e economicidade, permitindo que a Administração obtenha itens padronizados e com durabilidade compatível com o uso intensivo em ambientes externos.

3.6. Portanto, a solução proposta consiste na entrega integral das mesas destinadas à estruturação dos espaços de comercialização municipal, observando os prazos estabelecidos para viabilizar o fortalecimento da economia rural e a oferta de um serviço de qualidade à população de Corguinho/MS.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação tem por finalidade o fornecimento de mesas multiuso de polipropileno, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos, destinados à estruturação das feiras livres e ao fomento da Agricultura Familiar de Corguinho/MS.



4.1.2. Todos os itens fornecidos deverão ser novos (primeiro uso), de fabricação recente, e atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas técnicas brasileiras aplicáveis a mobiliário plástico (como as da ABNT).

4.1.3. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de uso, sem deformações, manchas ou sinais de desgaste, contendo todas as peças necessárias (como pés e sapatas) para sua imediata utilização.

#### 4.2. Requisitos de Qualidade e Resistência (Material)

4.2.1. As mesas devem ser fabricadas em polipropileno de alto impacto ou polímero similar de alta densidade, com acabamento liso e uniforme, sem porosidades, rebarbas ou fendas que possam dificultar a higienização ou acumular resíduos.

4.2.2. O material deve obrigatoriamente possuir proteção contra raios ultravioletas (UV), garantindo que o mobiliário não apresente ressecamento, esbranquiçamento ou quebra precoce quando exposto ao sol e às intempéries climáticas das feiras livres.

4.2.3. A estrutura deve ser projetada para oferecer estabilidade e suporte de carga compatível com a exposição de produtos hortifrutigranjeiros, evitando oscilações ou risco de tombamento durante o uso.

#### 4.3. Embalagem e Integridade

4.3.1. Os bens deverão ser transportados de forma a garantir a proteção contra impactos, riscos profundos e deformações térmicas. O empilhamento no transporte deve respeitar o limite que preserve a integridade do tampo das mesas.

4.3.2. Qualquer item que apresente trincas, pés empenados, arranhões excessivos ou sinais de estresse do plástico no ato da entrega será imediatamente recusado.

#### 4.4. Transporte e Entrega

4.4.1. O transporte, carga e descarga correrão por conta exclusiva da contratada, que deverá dispor de pessoal para a entrega no local indicado.

4.4.2. A entrega deverá ser realizada de forma integral, em dia e horário comercial, na sede da Prefeitura ou em local definido pela Secretaria solicitante, visando o atendimento imediato dos feirantes locais.

#### 4.5. Critérios de Recebimento e Aceitação

4.5.1. No ato da entrega, os bens serão conferidos quanto à:

a) Quantidade total solicitada;

b) Integridade física (ausência de quebras e deformações);

c) Estabilidade (teste de montagem e firmeza dos pés);

d) Conformidade do material com o exigido (presença de proteção UV e polipropileno de alta qualidade).

#### 4.6. Substituição de Bens com Defeito



4.6.1. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer unidade que apresente defeito de fabricação ou avaria ocorrida durante o transporte, sem qualquer custo adicional para o Município de Corguinho/MS.

#### 4.7. Requisitos de Sustentabilidade

4.7.1. A contratada deverá priorizar materiais que permitam a reciclagem integral ao fim de sua vida útil e adotar logística que minimize o uso excessivo de embalagens descartáveis não recicláveis.

#### 4.8. Proibições

4.8.1. É expressamente vedado o fornecimento de:

- a) Itens usados, recondicionados ou que tenham sido utilizados em mostruários;
- b) Mesas com estrutura frágil (tipo "jardim residencial leve"), inadequadas para o uso comercial intensivo;
- c) Produtos com acabamento grosseiro que apresentem partes cortantes ou rebarbas que possam ferir os usuários.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Forma de execução

5.1.1. O objeto será executado sob o regime de fornecimento integral e imediato, visando à padronização das feiras livres e ao suporte logístico dos produtores rurais, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

5.1.2. A contratação visa garantir a infraestrutura necessária para a comercialização de produtos da agricultura familiar, assegurando a organização dos espaços públicos e a conformidade com as boas práticas sanitárias.

#### 5.2. Local de entrega

5.2.1. As mesas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Corguinho – MS, situada na Rua: Antônio Furtado de Mendonça, 10.

5.2.2. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente administrativo vigente, permitindo o acompanhamento da fiscalização e a conferência detalhada do material.

#### 5.3. Prazo de entrega

5.3.1. A contratada deverá realizar a entrega total das mesas no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.3.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formalizados e devidamente justificados antes do vencimento, ficando a critério da Administração Municipal a aceitação, desde que comprovado o motivo de força maior ou caso fortuito que impeça o cumprimento do prazo original.

#### 5.4. Condições de entrega e logística

5.4.1. A contratada é integralmente responsável por toda a logística, incluindo:



- a) Transporte em veículos adequados que protejam as mesas de polipropileno de deformações térmicas, riscos e impactos;
- b) Mão de obra para carga e descarga dos materiais no local de destino;
- c) Acondicionamento que evite o estresse do material plástico (esbranquiçamento) durante o empilhamento para transporte.

#### 5.5. Documentação fiscal

5.5.1. Cada entrega deverá ser acompanhada da Nota Fiscal eletrônica correspondente, discriminando detalhadamente a marca, o modelo e as especificações técnicas (como a presença de proteção UV) do produto entregue.

#### 5.6. Recebimento provisório e definitivo

5.6.1. O recebimento do objeto observará o disposto na Lei nº 14.133/2021:

- a) Recebimento Provisório: No ato da entrega, para conferência de quantitativos, marca e integridade física aparente (ausência de quebras e riscos);
- b) Recebimento Definitivo: Em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, após conferência técnica da estabilidade do mobiliário, qualidade do acabamento e verificação de total conformidade com as especificações técnicas exigidas.

#### 5.7. Substituição e correções

5.7.1. Verificada a entrega de itens com avarias (trincas, pés empenados, sinais de ressecamento), defeitos de fábrica ou especificações divergentes das solicitadas, a contratada deverá promover a substituição integral das peças defeituosas sem ônus ao Município.

5.7.2. O prazo para substituição será de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, visando não prejudicar o cronograma de fomento à Agricultura Familiar e a organização das feiras locais.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos de substituição de mesas avariadas ou em desconformidade.



6.5. Após a assinatura da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para alinhamento da logística de entrega nas unidades indicadas.

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a entrega dos materiais para assegurar que a qualidade do polipropileno, a estabilidade das mesas e a presença de proteção contra raios UV correspondam exatamente ao especificado no Termo de Referência.

6.7.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, como mesas entregues com trincas, rebarbas, deformidades plásticas ou marca divergente da ofertada, determinando prazo para regularização.

6.7.2. Identificada qualquer irregularidade na resistência estrutural ou no acabamento do mobiliário, o fiscal emitirá notificação imediata para correção ou substituição.

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor sobre situações que ultrapassem sua competência, como pedidos de alteração de modelo ou atrasos injustificados no cronograma de entrega.

#### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos e a regularidade fiscal da empresa durante a execução do objeto.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento de prazos de entrega, o fiscal administrativo reportará ao gestor para que tome as providências cabíveis e aplicação de eventuais glosas ou sanções.

#### Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a consolidação das entregas, mantendo o histórico de gerenciamento atualizado com os registros de recebimento definitivo de cada item.

6.10. O gestor acompanhará os registros dos fiscais e informará à autoridade superior as ocorrências que demandem aplicação de penalidades por inexecução.

6.11. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento das obrigações, baseado na qualidade dos materiais entregues e no cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.12. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização caso a contratada entregue materiais de qualidade inferior à licitada ou reincidentes em defeitos.

6.13. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor financeiro para a liquidação e pagamento, após o atesto definitivo realizado pela fiscalização técnica de que as mesas estão em total conformidade técnica.



## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade técnica.

### 7.2. Da substituição de itens

7.2.1. Constatada a entrega de produtos em desconformidade com as especificações, com avarias (trincas, riscos profundos), instabilidade estrutural, deformidades plásticas ou ausência de proteção UV comprovada, a contratada deverá proceder à substituição, sem ônus à Administração.

7.2.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal emitida pelo fiscal do contrato, em total harmonia com o item 4.6.1 deste Termo.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;



7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal e trabalhista.

### **Prazo de pagamento**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### **Forma de pagamento**

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Da garantia contratual**

7.21. Considerando o objeto, o valor estimado e a forma de fornecimento integral, não será exigida garantia contratual da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **Reajuste**

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/06/2026.

7.22.1. Considerando que a vigência contratual prevista é inferior a 12 (doze) meses, o reajuste anual somente será aplicável na hipótese de prorrogação contratual ou vigência superior a 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo legal e o índice definido no instrumento convocatório/contrato.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.26. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.27. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, ressarcimento de eventuais prejuízos apurados e demais cominações legais/contratuais, quando cabível;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, ressarcimento de eventuais prejuízos apurados e demais cominações legais/contratuais, quando cabível, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.2. O procedimento observará o princípio da publicidade, mediante a publicação de Aviso de Contratação Direta no site oficial do Município, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.1.3. A verificação da conformidade das propostas será realizada com base nas especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem aos requisitos de qualidade, durabilidade e segurança (proteção UV e resistência do polímero) exigidos.

### Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**9.11. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.12. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.14. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**9.15. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.17. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA COMPRA

10.1. O valor estimado da COMPRA será fixado em R\$ 11.762,00 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais)

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

140-16.001-18.541.0002.2019-4.4.90.52.00.1500

Corguinho/MS, 27 de maio de 2026.

---

**RICARDO ANGELO FERREIRA LIMA**

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovado por:

---

**ANTONIO LOPES SANTANA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**ANEXOII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/2026 DISPENSA DE VALOR N° ____/2026				MENOR PREÇO POR ITEM		
Razão Social da Proponente:						
Endereço:				CNPJ N.º:		
Cidade:				Data de Abertura: __/__/2026		
Telefone:				E-mail:		
<b>OBJETO:</b> Aquisição de mesas plásticas de polipropileno, na cor branca, visando à padronização das feiras livres e ao fortalecimento das ações de apoio à Agricultura Familiar no Município de Corguinho/MS, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.						
Item	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
<b>VALOR TOTAL</b>						

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

XXXXXXXXXX/XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



### ANEXO III

#### (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ No  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXX/XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

#### ANEXO IV

**(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 4.0 do Aviso de Contratação Direta da Dispensa nº.xxx/2026, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Xxxxxxxxxx/xx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



## ANEXO V

### Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

A....., inscrito no CNPJ nº.  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.  
..... SSP..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins  
do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor,  
a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos contratos do inciso XXXIII, do art. 7º da  
Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

XXXXXXXXXX/XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO VI  
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

**TERMOCONTRATUALQUEENTRESI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORGUINHO E A  
EMPRESA XXXXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS**, com sede na Antônio Furtado Mendonça, nº 10 - Centro – Corguinho/MS - CEP 79.460-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.525/0001-07, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. Marcio Novaes Pereira, inscrito Cédula de Identidade RG n. 90017 SSP/MS e CPF n.º 939.185.261-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº67, Centro, Corguinho - MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com estabelecimento na \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste aviso de contratação direta a aquisição de mesas plásticas de polipropileno, na cor branca, destinadas à padronização das feiras livres e ao fortalecimento das ações de apoio à Agricultura Familiar no Município de Corguinho/MS, visando à estruturação das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Objeto	Quant	Unid.	Marca	Média unit.	Média total
1	Mesa Multiuso de Polipropileno – Branca (Interno e Externo) - Destaques do Produto - Resistência às Intempéries: Desenvolvida para suportar variações climáticas, umidade e exposição solar direta, mantendo a integridade estrutural e a cor. Tampo Rígido e Estável: Estrutura reforçada garantindo firmeza durante o uso, proporcionando segurança para diversas atividades. Material de Alta Qualidade: Fabricada em polipropileno (ou polímero similar) de alto impacto, garantindo longevidade mesmo sob uso contínuo e intenso.	100	UNID			



	Praticidade na Limpeza: Superfície lisa que permite uma higienização rápida e eficaz, ideal para ambientes que exigem limpeza constante.					
<b>Totais</b>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato (ou retirada da Nota de Empenho) e encerrar-se-á com o recebimento definitivo de todos os itens e a extinção das obrigações das partes, conforme cronograma de execução estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, procedendo à conferência da qualidade do material (polipropileno) e integridade das mesas;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias (caso tenham sido exigidas) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração das especificações pelo Contratante, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência.
- 9.2. Fornecer os bens (mesas plásticas de polipropileno) de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, entregando-os novos, sem uso, de fabricação recente, em perfeitas condições de higiene, estabilidade e integridade estrutural.
- 9.3. Realizar a entrega dos bens nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, respeitando os prazos, cronogramas e condições estabelecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- 9.4. Manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para tratar de assuntos relacionados às entregas, recebimento, conferência de materiais e possíveis substituições.
- 9.5. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo o Contratado designar outro para o exercício da atividade.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.7. Providenciar, às suas expensas, todos os recursos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo transporte adequado, mão de obra para carga e descarga e embalagens protetoras que garantam a integridade das mesas.
- 9.8. Entregar os itens devidamente acondicionados, garantindo que o transporte proteja as mesas contra rachaduras, manchas, deformações ou qualquer dano físico até o recebimento definitivo.
- 9.9. Responsabilizar-se pela qualidade e integridade dos produtos, garantindo que o material seja de alto impacto, com proteção contra intempéries (raios UV e umidade) e apresente a resistência necessária para uso em feiras livres.
- 9.10. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido pelo fiscal do contrato, os itens entregues em desconformidade (ex: mesas com material frágil, cor diversa da branca ou defeitos de fabricação), sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros.
- 9.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista atualizados (FGTS, CNDT, Certidões Federal e Estadual).
- 9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e contratação.
- 9.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que comprometa a entrega, especialmente problemas logísticos que afetem o cronograma de padronização das feiras livres.
- 9.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, fornecendo informações necessárias à fiscalização e controle.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, garantindo o fornecimento integral conforme os itens descritos.
- 9.18. Não permitir a utilização de trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos.
- 9.19. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitados, quando aplicável.



9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Cumprir as normas de segurança e as orientações da Administração quanto ao acesso aos prédios públicos e locais de feira durante a entrega dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:



13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

140-16.001-18.541.0002.2019-4.4.90.52.00.1500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

\_\_\_\_\_ -MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**  
Rep. Marcio Novaes Pereira  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
.....  
Rep. ....

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF**



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_  
**DECLARA**, para fins do disposto no **Dispensa nº xxxx/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.
- ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal empresa)

\_\_\_\_\_  
Contador/Técnico e nº. CRC

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**